GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 47 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	12	
Vice-Governadoria		13	
Casa Militar		13	
Secretaria de Estado de Governo	2	14	19
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		14	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	2	14	
Secretaria de Estado de Educação	3	14	
Secretaria de Estado de Fazenda	8		19
Secretaria de Estado de Obras			20
Secretaria de Estado de Segurança Pública		17	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10		21
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10		
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	11	17	
Secretaria de Estado de Administração Pública		17	21
Secretaria de Estado de Esporte	11	17	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		18	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11	18	
Ineditoriais	21		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.793, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

Altera, sem aumento de despesa, a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, incluindo o valor do auxílio-alimentação, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos de Natureza Especial em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O saldo de R$ 583, 35 resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS.
(Art. 1º do Decreto nº 32.793, de 09 de março de 2011).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente – DFA-05, 01; Assistente, DFA-03, 01 - ASSESSORIA- Assessor, DFA-14, 02, Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.
(Art. 2º do Decreto nº 32.793, de 09 de março de 2011).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE — Assessor Especial, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS – Assessor, DFA-11, 02.

DECRETO Nº 32.794, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 24.852.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 002.000.221/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo crédito suplementar, no valor de R$ 24.852.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e cinquenta e dois mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE						24.852.000
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						
Ref. 006685 0015 EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTO ECONÔMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL						
PROJETO APOIADO (UNIDADE) 100	99	45.90.66	0	100	15.000.000	15.000.000
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
Ref. 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO						
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO (UNIDADE) 200	99	45.90.66	0	100	9.852.000	9.852.000
2011AC00045					TOTAL	24.852.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						24.852.000

15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 010133 0045	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS						
		99	33.90.39	0	100	24.852.000	
							24.852.000
2011AC00045						TOTAL	24.852.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 02 de março de 2011.

PROCESSO: 304.000003-2011. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00004, no valor de R$ 35.079,30 (trinta e cinco mil, setenta e nove reais, e trinta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A.
1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Sobradinho II, para os devidos fins.

PROCESSO: 304.000004/2011; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00011, no valor de R$ 31.122,00 (trinta e um mil, cento e vinte e dois reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Sobradinho II, para os devidos fins.

PROCESSO: 304.000005/2011. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo, com fulcro no caput do artigo 25, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00006, no valor de R$ 28.807,58 (vinte e oito mil, oitocentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.
1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Sobradinho II, para os devidos fins.

PROCESSO: 304.000006/2011. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. ASSUNTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.
RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 2011NE00005, no valor de R$ 29.247,60 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais, e sessenta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A.
1. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Sobradinho II para os devidos fins.
PAULO TADEU

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 09 DE MARÇO DE 2011.
O COORDENADOR-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, Decreto nº 28.462, de 2 de novembro de 2007, combinado com o Decreto nº 29.687, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:
Art. 1° Realizar vistoria/fiscalização in loco nas feiras do Distrito Federal.
Art. 2° As vistorias/fiscalizações serão feitas pelos servidores da Coordenadoria das Cidades, devidamente identificados, no período de 11 de março de 2011 à 20 de abril de 2011.
Art.3 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
FRANCISCO CHAGAS MACHADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE MARÇO DE 2011.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003, bem como a necessidade de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário Chefe da Unidade de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:
I – Conceder:
a) Aposentadoria;
b) Auxílio Natalidade;
c) Auxílio Creche e Pré-escola;
d) Alteração da Vantagem Pessoal denominada Quintos/Décimos;
e) Gratificação de Titularidade;
f) Horário especial nos termos do artigo 98 da Lei 8.112/1990;
g) Licença para tratar de interesse particular;
h) Licença Extraordinária, na forma do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;
i) Pensão a beneficiário de servidor.
j) Indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
II – Autorizar:
a) Afastamento para exercício de mandado eletivo;
b) Inclusão e Exclusão da opção de 40 horas semanais;
c) Parcelamento de crédito de natureza não Tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal;
d) Conversão de licença prêmio em pecúnia.
III – Designar:
a) Executores de Contratos e Convênios e outros ajustes;
b) Substitutos para afastamentos e impedimentos legais e servidores ocupantes de cargos em comissão;
c) Comissões que tratam de atos administrativos em geral.
IV - Propor progressão e promoção funcionais e elaborar os atos correspondentes, acompanhados dos comprovantes de existência de recursos orçamentários e financeiros.
V - Dar Posse e Exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados.
VI - Lotar, relotar/remanejar e remover servidores.
VII - Reconhecer dívidas exercício anterior relativas à pessoal.
VIII - Homologar resultados de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional.
Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda as atribuições aqui delegadas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
ARLETE SAMPAIO

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MARÇO DE 2011.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o disposto nos Decretos nº 23.212, de 6 de setembro de 2002 e nº 23.526, de 9 de janeiro de 2003, bem como a necessidade

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

de ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, RESOLVE:
Art. 1º Delegar competência ao Diretor(a) de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral, para praticar os seguintes atos administrativos:
I – Conceder:
a) Licença prêmio por assiduidade;
b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
c) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
d) Licença à servidora gestante;
e) Licença à servidora adotante;
f) Licença paternidade;
g) Licença para serviço militar;
h) Redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993.
II - Autorizar:
a) Afastamentos previstos no artigo 97 da Lei nº 8.112/1990;
b) Afastamento para gozo de licença prêmio por assiduidade, observando o interesse público.
III - Registrar, Controlar, Apurar, Averbar e Certificar o tempo de serviço de servidor.
IV - Certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.
V - Manter o cadastro e pagamento das aposentadorias e pensões.
Art. 2º A presente delegação de competência é extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.
Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda as atribuições aqui delegadas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ARLETE SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0461-000465/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0461-000568/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº0461-000688/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462-000806/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462-000875/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462-001600/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 163, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462-001674/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0462-001796/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-000700/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-000812/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-001081/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-001324/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-001346/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-001369/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0463-001389/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0466-000278/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0466-000280/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0467-001181/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0467-001183/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0467-001184/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468-001395/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468-001582/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468-002353/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0468-002538/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471-000428/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471-000519/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0471-000522/2010 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0472-000469/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000360/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000479/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000617/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000655/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000660/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000773/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0473-000834/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474-000581/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474-001350/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 0474-001696/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.000101/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.001262/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.007346/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.001643/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 199, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002027/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002526/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002530/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002764/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080. 002766/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002768/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002902/2010 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002931/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.002933/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.005817/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.005824/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.006514/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008333/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008324/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura acidente de trabalho, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008844/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008449/2007 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008744/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008852/2008 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008854/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008859/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008867/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.008869/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.009273/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.009535/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.010461/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.010725/2008 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.010728/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 226, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:

Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.012250/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 227, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.011726/2009 que considerou que o dano sofrido pelo servidor se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.011892/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em doença ocupacional, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 229, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.011900/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.011901/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.013089/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.012618/2009 que considerou que o dano sofrido pela servidora se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo nº 080.010189/2008 que considerou que o dano sofrido pela servidora não se configura em acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito o julgamento do processo nº 080.010720/2008, publicado na Ordem de Serviço nº 97 de 29 de dezembro de 2010, do DODF nº 15 de 21 de janeiro de 2010, cuja investigação considerou o dano sofrido pela servidora acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº8. 112/1990.
Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua data de publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo 080.010720/2008 que considerou que o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei nº 8112/90.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 236, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar sem efeito o julgamento do processo 080.010588/2009, publicado na Ordem de Serviço n° 160 de 19 de outubro de 2010, do DODF n° 203 de 22 de outubro de 2010, cuja investigação considerou o dano sofrido pelo servidor acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei n° 8.112/1990.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, RESOLVE:
Art.1º Tornar público o resultado da investigação constante do 080.010589/2009, que considerou o dano sofrido pelo servidor não se configura acidente em serviço, nos termos do Art. 212, da Lei n° 8.112/1990.
Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 04/2011.
(Processo nº 125.000.990/2010)
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº. 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº. 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº. 004/2011 – NUPES/GEESP, emitido para a empresa S/A CORREIO BRAZILIENSE, inscrita no CF/DF sob o nº. 07.302.271/001-46 e no CNPJ sob o nº. 00.001.172/0001-80, situada no SIG, Quadra 02, Lote 340, Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, declara:
Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir, ao final de cada período de apuração, um único documento fiscal por tipo de operação ou prestação realizadas no período, observado o seguinte:
I - venda de jornais por assinatura: emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, acompanhada de relatório denominado "Relação de Vendas de Jornais a Assinantes";
II - venda de jornais avulsa: emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, acompanhada de relatório denominado "Relação de Vendas de Jornais Avulsas";
III - venda de anúncio classificado: emissão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, acompanhada de relatório denominado "Relação de Vendas de Anúncios Classificados", englobando apenas as vendas de anúncios realizadas de forma remota (telefone, fax, internet ou similar).
§ 1º As notas fiscais referidas nos incisos I a III do caput deste artigo terão como destinatário/usuário o próprio emitente e conterão, no mínimo, as seguintes informações:
I - período de referência;

II - nome do cliente;
II - número do CPF/CNPJ do cliente;
III - número do contrato, quando for o caso;
IV - valor devido no período de referência.
§ 2º. Sempre que o cliente exigir, a INTERESSADA deverá emitir nota fiscal individualizada, sob pena de cancelamento do presente regime especial.
Art. 2º O presente Regime Especial:
I – é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;
II - fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;
III - não dispensa a INTERESSADA e suas filiais do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária.
Art. 3º A INTERESSADA somente poderá renunciar a este Regime depois de comunicar formalmente à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria da Receita.
Art. 4º Todas as notas fiscais emitidas pela INTERESSADA sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: "AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/2011 – GEESP/DITRI".
Art. 5º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO.
Art. 6º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.
Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 02 (duas).
Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório nº 004/2008 – GEJUC/DITRI (Processo nº 125.001.104/2006).

Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.
Processo: 127.009873/2010. Interessado: MINISTÉRIO DA DEFESA. CNPJ: 03.277.610/0001-25. Assunto: Isenção da TLP - Imóvel funcional.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO SHC/S SQ 112 BL J AP 601 – BRASÍLIA - DF; 4612915-4; 2008 a 2011; Tendo em vista que o §8º do art. 2º da Lei nº 4.022/2007, exclui os imóveis da União destinados às residências de seus servidores.O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
MARIA SAMARA AIRES DE ALENCAR LUCAS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, DECIDE: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, na forma seguinte: PROCESSO; INTERESSADO (A); CNPJ Nº; ASSUNTO; OBJETO DO PEDIDO; NOTIFICAÇÃO Nº 040.002362/2010; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM; 3989468/0001-00; IMUNIDADE DE ISS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; 209/2010127.001396/2010; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUÍMICA; 08643400/0001-27; IMUNIDADE DE IPVA; JIB1944; 154/2010127.001197/2010; FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE; 34170472/0001-04; IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DA TLP; IMÓVEL04000897; 155/2010122.000269/2010; IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO CENTRAL DO PARANOA; 26444166/0001-90; ISENÇÃO DE IPTU/TLP; IMÓVEIS4923990249294679; 181/2010042.000794/2010; IGREJA CRISTA CASA DE ADORAÇÃO; 07719238/0001-10; IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DA TLP; IMÓVEL50940988; 175/2010045.000555/2010; IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SOBRADINHO; 00444505/0001-45; ISENÇÃO DA TLP; IMÓVEIS1520443X15204359; 207/2010042.003625/2010; IGREJA EVANGÉLICA DEUS PROVERÁ; 01211035/0001-32; IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DA TLP; IMÓVEL50973207; 252/2010043.001525/2010; SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS. FEDERAIS NO DF; 02780133/0001-53; IMUNIDADE DE IPVA; JHU5969; 196/2010O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.
Processo: 042.000.169/2011. Interessada: BX INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 12.967.488/0001-00. Assunto: Não incidência de ITBI – Integralização de Capital Social.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: ADQUIRENTE: BX INCORPORADORA LTDA – CNPJ Nº : 12.967.488/0001-00.TRANSMITENTE: RODEX INVESTIMENTOS LTDA – CNPJ Nº : 32.915.571/0001-42.DATA DO TÍTULO/ATO: 03/11/2010NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital Social. FUNDAMENTAÇÃO: A adquirente tem por objeto exercer atividade específica e exclusiva de incorporação, construção, venda e recebimento das parcelas provenientes da venda das unidades imobiliárias do empreendimento situado à QN 120 CONJUNTO 02 Lotes 05, 06 e 07 – Samambaia – DF, logo sua atividade é exclusivamente decorrente de venda de imóveis (§ 1º do artigo 3º da Lei nº. 3.830, de 14 de março de 2006).A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.
Processo: 042.004736/2010. Interessado(A): IGREJA PENTECOSTAL FONTE DE VIDA ETERNA. CNPJ: 05.011.154/0001-00. Assunto: Imunidade de IPTU/Isenção da TLP – Templo.
A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; TRIBUTOS; FUNDAMENTAÇÃOCOM E HAB QN 407 CJ D LT 1; 4738562X; 2010; IPTUTLP; O interessado não era o contribuinte dos tributos na data da ocorrência dos respectivos fatos geradores (1º/01/2010). O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no diário Oficial do Distrito federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94 e no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE
Em 25 de fevereiro de 2011.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 042.006.454/2010, ANTONIA DE JESUS ORSANO LEITÃO, IPVA, R$ 270,84; 046.000.353/2011, JÚLIA TINTAS LTDA , IPVA, R$ 292,92;042.000.723/2011, DEA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA, IPTU/TLP, R$ 144,03; 042.008.912/2007, UMBELINO FONTOURA RIBEIRO, IPTU/TLP, R$ 302,67, 042.005.542/2010, ELAINE DIAS ALVES, IPTU/TLP, R$ 186,42; 042.000.644/2011, ADRIANO JÚNIOR FERNANDES, IPVA, R$ 289,27; 127.000.765/2011, LEONARDO LOPES MACHADO, IPVA, R$ 687,45; 043.000.378/2011, ANTÔNIO FERNANDES FILHO, IPTU/TLP, R$ 1.253.59; 042.000.690/2011, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA ROCHA, IPTU/TLP, R$ 72,89; 042.000.620/2011, LUCAS NEPOMUCENO MARTINS, IPTU/TLP, R$ 49,27; 042.006.232/2010, ANTONIO ALVES DE CASTILHO, ITBI, R$ 7.517,99.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO N° 35, DE 2 DE MARÇO DE 2011.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei n° 4.071, de 27 de dezembro de 2007, DECIDE INDEFERIR o pedido de REMISSÃO do IPVA/2004, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.000.737/2011, RAIMUNDO ALVES, JEB3134, Tendo em vista que as parcelas do IPVA estavam vencidas antes do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70

do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, DECIDE INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 046.000.418/2011, JOSIAS SANTOS RODRIGUES, MARIA SANTOS RODRIGUES, 28/08/2005, tendo em vista que o inventariado possuía mais de um imóvel quando da ocorrência do fato gerador. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 37, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão "causa mortis", relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.000.669/2011, JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS, MARIA ERNESTINA DOS SANTOS, 24/07/1995, considerando que o seu falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 38, DE 2 DE MARÇO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n° 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5° da Lei n° 4.072/2007 e artigo 2° da Lei n° 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2010 a 2011, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 047.000.005/2011, IZOLINA MARIA DE JESUS, CNG 09 LOTE 03, 22225005. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que específica:

Da: Unidade Orçamentária: 28209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0013

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
4490.51	100	1.787.629,00

Para: Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 16.482.1200.1677.0013

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
4490.51	100	1.787.629,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com projeto de construção de unidades habitacionais, objeto do Contrato nº 052/2010 (Proc. 110.000.086/2011).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MACHADO MONTEIRO
Diretor-Presidente da CODHAB/DF

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN
Secretário de OBRAS/DF

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido para Comissão de Sindicância concluir os trabalhos no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, Alínea "l" do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Resolução nº 08, de 02 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2011, página 28.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON MACHADO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

SUPERINTENDENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de janeiro de 2011, a ser paga pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de janeiro de 2008; no inciso III do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.413/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, relativa ao mês de JANEIRO de 2011, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 687.235,97 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), com vencimento em 15 de março de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

DESPACHO Nº 6, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativo ao mês de janeiro de 2011, a ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e em conformidade com a delegação de competência lhe conferida pela Resolução nº 161, de 12 de abril de 2006, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do artigo 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo 197.000.412/2006, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, relativa ao mês de janeiro de 2011, para ser pago pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R$ 1.950.139,15 (um milhão, novecentos e cinqüenta mil, cento e trinta e nove reais e quinze centavos), com vencimento em 15 de março de 2011.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGENES MORTARI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 53, § 2º, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e o que consta dos processos nºs: 360.000.349/2009, 220.000.114/2011, 380.004.269/2010 e 392.000.306/2011, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 32.717, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						100.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	31.90.13	0	100	100.000	
						100.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						1.660
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016962 9625 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	1.660	
						1.660
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						4.734
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 ESTÍMULO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	4.734	
						4.734
2011AC00041					TOTAL	106.394

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.239.497
08.306.1750.4042 RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013819 0001 RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)						
	99	33.90.39	0	100	1.239.497	
						1.239.497
2011AC00041					TOTAL	1.239.497

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						100.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
	99	31.90.92	0	100	100.000	
						100.000
280209/28209 28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						1.660
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 016962 9625 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	1.660	
						1.660
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						4.734
27.811.1900.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR						
Ref. 010699 3435 ESTÍMULO AO DESPORTO AMADOR NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	4.734	
						4.734
2011AC00041					TOTAL	106.394

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						1.239.497
08.306.1750.4042 RESTAURANTE COMUNITÁRIO						
Ref. 013819 0001 RESTAURANTE COMUNITÁRIO (ODM)						
	99	33.90.92	0	100	1.239.497	
						1.239.497
2011AC00041					TOTAL	1.239.497

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 1, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no DODF nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, página 22, ONDE SE LÊ: "... Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, UG/GESTÃO: 190.101 ...", LEIA-SE: "... Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, UG/GESTÃO: 190.201 ...".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 1º de março de 2011

Processo: 141.000.628/2010. Interessado: CELEBRETE EMPREENDIMENTOS S.A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**.** RATIFICO, nos termos do art. 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 9 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008–PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA